



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 123/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 6.913, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000,00."

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Digno Prefeito, o qual pleiteia autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais).

O Executivo justifica que:

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei se faz necessária para a compra de vagas na rede privada como forma de suprir a carência de vagas da rede pública municipal.

Até o ano de 2022 o Município utilizava a compra de vagas na rede privada como forma de suprir a carência de vagas da rede pública municipal; no entanto, as compras de vagas junto à rede privada de ensino não são computadas no censo escolar para fins de recebimento dos recursos do FUNDEB.

Considerando que deve o Gestor Municipal garantir o interesse da coletividade e o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, da economicidade e da eficiência da ação governamental.

Considerando que a população do Município vem crescendo, pois estamos recebendo muitas famílias que migram em busca de trabalho e melhores condições de vida, gerando uma demanda de assistência às crianças por parte Poder Público.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Considerando que todas as escolas infantis da rede pública em atuação, não suportam abrigar a demanda que aguarda em fila de espera.

Considerando que o Município tem dispendido recursos financeiros para desenvolvido as políticas públicas com atenção e cautela, visto que cada vez menos pode contar com as esferas Estadual e Federal, não podendo assim comprometer as finanças a longo prazo, em especial com o aumento de gastos com servidores concursados estáveis.

Considerando que vários municípios do país conquistam resultados satisfatórios através da celebração de termos de parceria ou de outros mecanismos de gestão compartilhada, com melhoria do desempenho e também de redução dos custos de manutenção da educação infantil.

Diante de todas estas justificativas a Secretaria Municipal da Educação, optou pela realização de parceria com entidades sem fins lucrativos, com o propósito de firmar Termo de Colaboração e atender o plano de trabalho, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, o que dará agilidade ao processo de garantia das vagas, assegurando o direito constitucional à população do Município de Bento Gonçalves.

Outrossim, justifica-se a abertura do crédito especial com valor de R\$ 1.000,00, pois a despesa será executada somente em 2024, quando será feito a reabertura do crédito especial. Por não ser despesa de 2023, pelo Princípio da Competência, o valor é apenas para que o crédito possa existir tão logo se inicie 2024, sendo que, se aguardar para abertura no ano subsequente, o período letivo poderia ser prejudicado em razão do recesso desta Casa Legislativa.

Considerando não se vislumbrar a urgência alegada, por não estar devidamente justificada no ofício encaminhado, bem como pela necessidade de melhor análise do Projeto de Lei Ordinária por parte dos Parlamentares e Comissões Técnicas, deixo de decretar o Regime de Urgência para o referido Projeto, para que o mesmo tramite pelo regime ordinário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br